



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de março de 2013

I

Série

Número 37

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 236/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação da Madeira de Desporto para Todos.

Resolução n.º 237/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Motociclismo da Madeira.

Resolução n.º 238/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Basquetebol da Madeira.

Resolução n.º 239/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ginástica da Madeira.

Resolução n.º 240/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ciclismo da Madeira.

Resolução n.º 241/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 242/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação da Madeira de Desporto para Todos.

Resolução n.º 243/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Andebol da Madeira.

Resolução n.º 244/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Motociclismo da Madeira.

Resolução n.º 245/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ténis da Madeira.

Resolução n.º 246/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Voleibol da Madeira.

Resolução n.º 247/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 248/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 249/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Basquetebol da Madeira.

Resolução n.º 250/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Madeirense de Bilhar.

Resolução n.º 251/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Bridge da Madeira.

Resolução n.º 252/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Resolução n.º 253/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Futebol da Madeira.

Resolução n.º 254/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 255/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 256/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Karting da Madeira.

Resolução n.º 257/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Natação da Madeira.

Resolução n.º 258/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 259/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Patinagem da Madeira.

Resolução n.º 260/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 261/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Resolução n.º 262/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Regional de Triatlo da Madeira.

Resolução n.º 263/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Regional de Vela da Madeira.

Resolução n.º 264/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Voo Livre da Madeira.

Resolução n.º 265/2013

Retifica a Resolução n.º 18/2013 de 10 de janeiro.

Resolução n.º 266/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 236/2013

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competência regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira de Desporto para Todos, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação da Madeira de Desporto para Todos até ao montante máximo de 8.777,72 € (oito mil, setecentos e setenta e sete euros e setenta e dois cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 237/2013

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Motociclismo da Madeira, até ao montante máximo de 4.928,31 € (quatro mil, novecentos e vinte e oito euros e trinta e um cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.

4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.O0.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 238/2013

Considerando que a Associação de Basquetebol da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Basquetebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Basquetebol da Madeira, até ao montante máximo de 24.959,78 € (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove euros e setenta e oito cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 239/2013

Considerando que a Associação de Ginástica da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da

competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ginástica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ginástica da Madeira, até ao montante máximo de 12.205,63 € (doze mil, duzentos e cinco euros e sessenta e três cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 240/2013

Considerando que a Associação de Ciclismo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ciclismo da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ciclismo da Madeira, até ao montante máximo de 4.870,95 € (quatro mil, oitocentos e setenta euros e noventa e cinco cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 241/2013

Considerando que a Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, até ao montante máximo de 2.559,55 € (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 242/2013

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira de Desporto para Todos, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação da Madeira de Desporto para Todos até ao montante máximo de 10.387,61 € (dez mil, trezentos e oitenta e sete euros e sessenta e um cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 243/2013

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do

Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Andebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Andebol da Madeira, até ao montante máximo de 16.722,84 € (dezasseis mil, setecentos e vinte e dois euros e oitenta e quatro centésimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 244/2013

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Motociclismo da Madeira, até ao montante máximo de 3.463,73 € (três mil, quatrocentos e sessenta e três euros e setenta e três cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 245/2013

Considerando que a Associação de Ténis da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ténis da Madeira, até ao montante máximo de 7.910,00 € (sete mil e novecentos e dez euros), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 246/2013

Considerando que a Associação de Voleibol da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voleibol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Voleibol da Madeira, até ao montante máximo de 7.955,47 € (sete mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 247/2013

Considerando que a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Atletismo, até ao montante máximo de 18.662,65 € (dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.O0.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 248/2013

Considerando que a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, até ao montante máximo de 10.706,38 € (dez mil, setecentos e seis euros e trinta e oito centavos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 249/2013

Considerando que a Associação de Basquetebol da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Basquetebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Basquetebol da Madeira, até ao montante máximo de 29.537,55 € (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta e cinco centavos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 250/2013

Considerando que a Associação Madeirense de Bilhar, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução

n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Madeirense de Bilhar, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Madeirense de Bilhar, até ao montante máximo de 7.693,14 € (sete mil, seiscentos e noventa e três euros e catorze cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 251/2013

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Bridge da Madeira, até ao montante máximo de 4.317,17 € (quatro mil, trezentos e dezassete euros e dezassete cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 252/2013

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Canoagem da Madeira, até ao montante máximo de 11.611,00 € (onze mil e seiscentos e onze euros), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.

4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 253/2013

Considerando que a Associação de Futebol da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Futebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Futebol da Madeira, até ao montante máximo de 52.573,60 € (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e três euros e sessenta cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 254/2013

Considerando que a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, até ao montante máximo de 10.250,45€ (dez mil, duzentos e cinquenta euros e quarenta e cinco cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 255/2013

Considerando que a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução

n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karatê da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Karatê da Região Autónoma da Madeira, até ao montante máximo de 3.079,17 € (três mil e setenta e nove euros e dezassete cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.O0.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 256/2013

Considerando que a Associação de Karting da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Karting da Madeira, até ao montante máximo de 2.669,34 € (dois mil, seiscentos e sessenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.O0.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 257/2013

Considerando que a Associação de Natação da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Natação da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Natação da Madeira, até ao montante máximo de 15.051,03 € (quinze mil, cinquenta e um euros e três cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.

4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.O0.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 258/2013

Considerando que a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea

a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, até ao montante máximo de 5.429,12€ (cinco mil, quatrocentos e vinte e nove euros e doze cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 259/2013

Considerando que a Associação de Patinagem da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Patinagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Patinagem da Madeira, até ao montante máximo de 13.784,01 € (treze mil, setecentos e oitenta e quatro euros e um cêntimo), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 260/2013

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao

Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, até ao montante máximo de 10.532,53 € (dez mil, quinhentos e trinta e dois euros e cinquenta e três cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 261/2013

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem

desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ténis de Mesa da Madeira, até ao montante máximo de 25.233,98 € (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e três euros e noventa e oito cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -

- promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 262/2013

Considerando que a Associação Regional de Triatlo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Triatlo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Triatlo da Madeira, até ao montante máximo de 5.325,64 € (cinco mil, trezentos e vinte e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 263/2013

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Vela da Madeira, até ao montante máximo de 10.657,54 € (dez mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 264/2013

Considerando que a Associação de Voo Livre da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voo Livre da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Voo Livre da Madeira, até ao montante máximo de 5.881,96 € (cinco mil, oitocentos e oitenta e um euros e noventa e seis cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em seis prestações durante o primeiro semestre de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.O0.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 265/2013

Por ter saído com inexistência a Resolução n.º 18/2013 de 10 de janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu proceder à sua retificação:

Onde se lê:

“... e, como suplentes, a Dr.ª Ângela Maria Mendes de Gouveia, Diretora de Serviços de Estatísticas Demográficas e Sociais e das Famílias e o Dr. Paulo Jorge Batista Vieira, Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Estatísticas Económicas.”.

Deverá ler-se:

“... e, como suplentes, 1.º membro suplente, a Dr.ª Ângela Maria Mendes de Gouveia, Diretora de Serviços de Estatísticas Sociais e 2.º membro suplente, o Dr. Paulo Jorge Batista Vieira, Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Estatísticas Económicas.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 266/2013

Considerando a importância e a necessidade de promover o destino turístico Madeira, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional para o desenvolvimento turístico da Região.

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira prossegue, o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na promoção do destino turístico Madeira.

Considerando, ainda, que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira é uma associação de direito privado, que se encontra vocacionada para a concretização de atividades de promoção e captação de negócio através de atividades nas áreas de relações públicas, apoio a eventos, congressos e incentivos, ações promocionais e de parceria;

Considerando o disposto no artigo 29.º dos Estatutos da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o orçamento de funcionamento da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2013, foi aprovado em Assembleia-geral de 14 de dezembro de 2012.

Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2013.
2. Conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os €110.829,27 (cento e dez mil oitocentos e vinte e nove euros e vinte e sete cêntimos).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência,

para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da realização das despesas, ou seja, desde 1 de Janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., atividade 157, fonte 115, prog. 52, med. 37, proj. 50085.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €7,84 (IVA incluído)